



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.063 /2020

“Enquadramento do Piso dos Agentes de Combate às Endemias com a Lei Federal Número 11.350/2.006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Agente de Combate às Endemias terão seu piso salarial, em decorrência do Artigo 9º, Inciso II, da Lei Federal 11.350/2.006, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Este valor será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Fica criada a faixa salarial Nível/Classe ACE, a ser incluído no Anexo VII da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2.001 de Primavera do Leste-MT, na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

**NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
ACE	Agente de Combate a Endemias	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2020/2022**
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Qtd.	Reaj. Total Mês *1	Previdência Mês *2	Total Mês	Impacto Ano
Agente de Combate às Endemias (Vagas Ocupadas) *3	42	578,40	95,88	674,28	8.988,15
Agente de Combate às Endemias (Vagas Livres) *4	17	202,30	35,46	237,76	3.169,34
TOTAL:				912,04	12.157,49

*1 – Reajuste total mês calculado sobre a diferença entre o salário atual e o salário proposto (base + quinquênio + insalubridade);

*2 - Previdêcia calculada sobre o valor do salário base + quinquênio;

*3 - Para as vagas ocupadas foram considerados os valores conforme nível de progressão salarial;

*4 - Para as vagas livres foi considerado nível inicial A;

*4 - Os valores lançados na coluna "Impacto (Ano)" foram obtidos através da seguinte fórmula:
Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	125.393.079,03	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	12.157,49	12.607,32
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	125.405.236,52	130.045.230,27
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	44,70	43,54



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 05 de março de 2020.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 05 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

A diferença encorpada no Artigo 1º se dá em razão da Lei 11.350/2.006, na qual se estabeleceu o piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Assim, não pode o município pagar piso salarial inferior ao previsto em legislação nacional, sob pena de incorrer em descumprimento da legislação federal, de modo que o acréscimo salarial contido nesta Lei traz uma adequação à legislação federal.

Importante ressaltar que este aumento não interfere na aplicação do RGA.

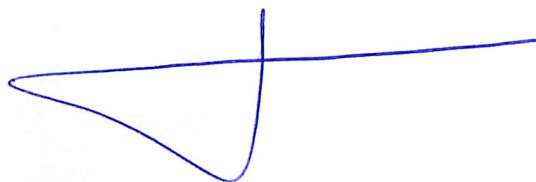
Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto à matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste-MT, 09 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

01 (UM) PROJETO DE LEI
VEREADOR LÍDER DO PREFEITO
MANOEL MAZZUTTI NETO

- ✓ *“Enquadramento do Piso dos Agentes de Combate às Endemias com a Lei Federal Número 11.350/2.006 e dá outras providências.”*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated horizontal stroke with a vertical line intersecting it near the right end, and a curved line extending from the bottom of the vertical stroke back towards the left.

Ata nº 72/2020 -COPARP - 09/03/2020

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em uma sala das dependências do Paço Municipal, as 9:00 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 503/19, para analisar e deliberar as seguintes pautas: **1. PROJETO DE LEI ORDINARIA que trata do enquadramento do piso dos agentes de Combate as Endemias. 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que trata de aumento de vagas do cargo do Poder Executivo.** A comissão analisou os dois projetos e ficou assim deliberado. Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINARIA que trata do enquadramento do piso dos agentes de Combate as Endemias** a comissão analisou a justificativa do poder Executivo e verificou-se que o referido projeto de lei se dá em razão de adequar a remuneração dos ACE à Lei Federal nº 11.350/06, que estabelece o piso salarial dos ACE, conforme disposto no artigo 9º A, inciso II, que o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020. A comissão verificou que na Lei Municipal nº 704/01, consta como sendo R\$ 1.388,10 (Hum mil trezentos e oitenta e oito e dez centavos). A comissão verificou que a diferença salarial para adequação será de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos). O Executivo justifica que para adequação surge a necessidade e criar a faixa salarial Nível/Classe ACE e que o aumento de 11,90 (onze reais e noventa centavos) não interfere na aplicação do RGA. Por unanimidade esta comissão esta de acordo com as alterações para adequação do piso salarial conforme o que dispõe a lei federal acima citada. Com relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que trata de aumento de vagas do cargo do Poder Executivo**, o Executivo justifica que a proposta se mostra em razão de adequação ao quadro de vagas efetivas criando-se vagas necessárias para atender as necessidades da Administração, porem o mesmo não foi discutido em razão de que o referido projeto não esta acompanhado do Anexo com despesa impacto orçamentário financeiro, portanto não será apreciado por esta comissão por ter encaminhado a esta comissão por ter vindo incompleto. A comissão informa para as próximas reuniões seguirá o previsto no estatuto do COPARP, quanto a prazos para deliberações do projetos. Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

